

Ofício n° 290/GAB/2025

Diamantino, 07 de abril de 2025.

À Câmara Municipal de Diamantino
Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara

Assunto: Indicação nº 094/2025 – 098/2025 e Requerimento nº 013/2025
Sessão da Câmara Municipal

Prezado Sr. Presidente,

Vimos através do presente encaminhar a resposta da
INDICAÇÃO nº 094/2025, nº098/2025 e REQUERIMENTO nº013/2025
oriunda da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e
consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.04.07 16:19:15 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Diamantino-MT, 07 de abril de 2025.

CI. nº 144/2025-SEMED

De: Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação – Srª Adélia Maria dos Santos

Para: Prefeitura Municipal de Diamantino-Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco Ferreira Mendes Júnior

Assunto: Resposta Indicação nº 94/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos em resposta a Indicação nº 94/2025, encaminhado a Prefeitura Municipal de Diamantino e Secretaria Municipal de Educação, onde solicita: **Necessidade de cobertura da quadra de esporte da Escola anexa João Batista, localizada na Rua Pitombeiras, bairro: Bom Jesus, município de Diamantino-MT.**

Servimo-nos do presente para agradecer a preocupação, em resposta a indicação de nº 94/2025 informamos que sabemos da necessidade da cobertura da quadra de esporte do Prédio da Escola Estadual “Serra Azul”, onde hoje é uma estrutura estrutural compartilhada com a Escola Municipal “Prefeito João Batista”, localizada na Rua Pitombeiras, bairro: Bom Jesus, município de Diamantino-MT, em atendimento ao Termo de Adesão que celebraram entre si o Estado de Mato Grosso/Secretaria de Estado da Educação-SEDUC e o município de Diamantino-MT, em atendimento ao redimensionamento integral da rede , ou seja , atendimento dos anos iniciais exclusivamente pelo município.

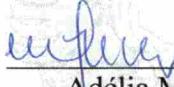
Sendo assim a necessidade de compartilhar essa estrutura com o funcionamento do período matutino em atendimento a rede municipal, e o período vespertino o atendimento da rede estadual, a atual gestão e o governo do Estado, firmaram um

acordo que após a construção do novo prédio da Escola Estadual Militar Tiradentes “Dr. Manoel José Murtinho”, o atendimento por parte da rede estadual da Escola Estadual “Serra Azul” será transferido para o prédio onde hoje abriga a Escola Militar, vindo assim a repassar o prédio localizada na Rua Pitombeiras, bairro: Bom Jesus totalmente ao município mais com a estrutura física totalmente reformada.

Destacamos também a nossa preocupação no atendimento as crianças com um espaço físico de qualidade.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,


Adélia Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 026/2025

Diamantino-MT, 07 de abril de 2025.

CI. nº 146/2025-SEMED

De: Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação – Srª Adélia Maria dos Santos

Para: Prefeitura Municipal de Diamantino-Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco Ferreira Mendes Júnior

Assunto: Resposta Indicação nº 98/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos em resposta a Indicação nº 98/2025, encaminhado a Prefeitura Municipal de Diamantino e Secretaria Municipal de Educação, onde solicita: **Analizada a possibilidade de ampliação do atendimento dos ônibus recebidos pelo Estado, para além de atender à Escola Estadual Militar Tiradentes “Dr Manoel José Murtinho”, o serviço possa ser expandido para os estudantes da UNEMAT e IFMT-Campus de Diamantino.**

A prestação do serviço acima citado sobre o atendimento do transporte escolar é de suma importância para os alunos, tanto aos alunos da Escola Estadual Militar Tiradentes “Dr Manoel José Murtinho”, Escola Estadual “Serra Azul, Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT-Campus de Diamantino e Universidade do Estado de Mato Grosso-Campus “Francisco Ferreira Mendes”, mais esclarecemos que está demanda não é atendida pela Secretaria Municipal de Educação de Diamantino, uma vez que nosso atendendimento é conforme as Leis que amparam essa prestação de serviço:

Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004, em seu artigo 2º, dispõe que o PNATE (*Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar*) executado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) onde tem como objetivo, oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica, residentes em **área Rural, da rede pública municipal e estadual.**

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

Lei nº 8.469, de 07/04/2006 – Dispõe Sobre o Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino Residentes na Zona Rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art. 11º O Estado responsabilizar-se-á pelo transporte dos alunos da rede estadual de ensino realizado nas linhas mestras em cada município e a família juntamente com a sociedade organizada deverão se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a dois quilômetros, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal.

Instrução Normativa nº 011/2023/GS/SEDUC/MT - Estabelece normas de operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do transporte escolar dos estudantes da rede pública estadual de ensino, residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Título II – Normas de operacionalização do Transporte Escolar

Capítulo I

Da Execução do Transporte Escolar

Art.3º O transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino residentes na zona rural, será executado em parceira com os municípios.

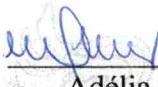
§4º O veículo de transporte será de uso exclusivo para o transporte de estudantes da rede pública e municipal de ensino.

Ficando assim **inviável** o transporte a alunos da zona urbana, uma vez que não atende aos requisitos das Leis e da Instrução Normativa, onde a prioridade é o atendimento aos alunos matriculados na rede pública de ensino, residentes na zona rural.

Ressaltamos ainda que o ônibus recebido pelo Governo do Estado foi em atendimento a uma demanda solicitada pelo Chefe de Gabinete do Executivo, e o mesmo já está verificando a possibilidade do referido atendimento através da pasta do Gabinete.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,


Adélia Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 026/2025

Diamantino-MT, 07 de abril de 2025.

CI. nº 145/2025-SEMED

De: Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação – Srª Adélia Maria dos Santos

Para: Prefeitura Municipal de Diamantino-Gabinete do Prefeito
Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco Ferreira Mendes Júnior

Assunto: Resposta Requerimento nº 013/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos em resposta ao Requerimento nº 013/2025, encaminhado a Prefeitura Municipal de Diamantino e Secretaria Municipal de Educação, onde solicita: **Que o servidor efetivo Sr.Edmilson Freitas de Almeida, retorne a exercer suas funções de motorista na Secretaria Municipal de Educação, na qual foi lotado em concurso público.**

Servimo-nos do presente para informar que o Sr.Edmilson Freitas de Almeida, servidor público efetivo no cargo de Motorista , empossado na data de 02 de março de 1999, hoje exerce cargo comissionado na Gestão atual conforme é de direito do servidor público, conforme **LEI COMPLEMENTAR N° 069/2022** onde “**Dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

Sendo assim não vemos empêço ao servidor em exercer função laboral em outra secretaria municipal, uma vez que teve o convite por parte de gestor responsável e por ter seus proventos pagos através dos encargos com servidores da pasta onde hoje desempenha suas funções laborais.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,


Adélia Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 026/2025

